



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS - SMSP Nº 18 DE 21 DE MAIO DE 2007**

*Regimento Interno das
Comissões Permanentes*

Aprova o **Regimento Interno das Comissões Permanentes de Ambulantes.**

O Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do [decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002](#);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 21 da [Lei nº 13.399 de 01 de agosto de 2.002](#);

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno das Comissões Permanentes de Ambulantes previstas no Art. 7º da [Lei n 11.039 de 23 de agosto de 1991](#) alterada pela [Lei nº 11.124 de 26 de novembro de 1991](#), que integra como Anexo a presente Portaria.
2. Recomendar que as Subprefeituras, por intermédio de suas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo, promovam ampla divulgação do Regimento ora aprovado.
3. Publique-se.

Regimento Interno das Comissões Permanentes dos Ambulantes

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Comissão Permanente de Ambulantes, criada pelo Artigo 7º da [Lei nº 11.039, de 23/08/91](#), e regulamentada pelo [decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002](#) será constituída por Portaria do Subprefeito e terá seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Ambulantes é um órgão consultivo e opinativo da Subprefeitura para os assuntos pertinentes as atividades do Ambulante, e terá mandato de um (1) ano.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Ambulantes de cada Subprefeitura integrará a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo presidida pelo Subprefeito, Coordenador ou outro agente público designado pelo Subprefeito.

Art. 3º - O Regimento Interno da Comissão Permanente de Ambulantes é um instrumento baixado por ato do Secretário Municipal das Subprefeituras e poderá sempre que necessário, ser por ele revisado.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º - A composição da Comissão Permanente de Ambulantes deverá observar o disposto no [decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002](#).

Parágrafo primeiro - As entidades representadas na Comissão Permanente de Ambulantes poderão substituir os seus representantes - membro titular e/ou suplente - sempre que for sua conveniência, propondo os nomes dos substitutos, bem como informando a data de efetivação da substituição;

Parágrafo Segundo - Os representantes das entidades só poderão participar de uma Comissão Permanente de Ambulantes, ou seja, apenas em uma subprefeitura, como titular e ou suplente.

Parágrafo terceiro - Os membros suplentes somente terão direito a voto quando participarem das reuniões da Comissão Permanente de Ambulantes em substituição ao membro titular.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 5º - São as seguintes as atribuições da Comissão Permanente de Ambulantes:

- a - Propor vias e logradouros públicos onde serão definidos e instalados pontos fixos e pontos móveis, com base na relação de vias e logradouros públicos definidos pela Subprefeitura como adequados para o exercício do comércio ambulante;
- b - Estudar e propor o número de ambulantes efetivos permissíveis na área sob jurisdição da Subprefeitura;
- c - Estudar e propor vias e logradouros públicos para o exercício de atividade do comércio ambulante;
- d - Estudar e propor locais para implantação de Bolsões de Comércio (Shopping Popular) e Bolsões Lineares;
- e - Relacionar e propor os produtos a serem comercializados e serviços a serem prestados pelos ambulantes, obedecidos à legislação em vigor;
- f - Propor a convocação de ambulantes e comerciantes para prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- g - Emitir parecer sobre dúvidas e casos omissos na legislação que regulamenta o exercício do comércio ambulante;
- h - Propor a edição de normas ou mudanças nas formas de fiscalização e controle da atividade do comércio ambulante;
- i - Desenvolver ações junto aos ambulantes e seus auxiliares para a estrita observância do disposto na legislação vigente;
- j - Propor normas ou soluções que contribuam ou venham a solucionar problemas relativos ao comércio ambulante.

Capítulo IV

Das reuniões

Art. 6º - A Comissão Permanente de Ambulantes reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo coordenador ou por pedido escrito, subscrita por 3 (três) membros titulares.

Art. 7º - O local das reuniões será a sede da Subprefeitura ou aonde o Coordenador vier a determinar.

Art. 8º - A data, horário e a ordem do dia serão comunicados aos membros e publicados no DOM, com antecedência de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:

- a - Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;
- b - Apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 10 - Independente da ordem do dia, os assuntos emergentes e urgentes, a critério do coordenador, serão apresentados, discutidos e deliberados.

Art. 11 - Do ocorrido na reunião lavrar-se-á Ata, em livro próprio, na qual deve constar:

- a - Data da reunião (dia, mês e ano) e os horários de abertura e de encerramento;
- b - Nome da autoridade que a presidiu;

c - Nomes dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

d - Assuntos apresentados, discutidos e deliberados, e com indicação de sua natureza, número do processo, relator respectivo e parecer e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do coordenador.

Parágrafo primeiro - A Ata será assinada pelo Coordenador, membros da Comissão Permanente de Ambulantes presente à reunião, além do Secretário Executivo;

Parágrafo segundo - O extrato da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Ambulantes deve ser publicado no DOM.

Art. 12 - As reuniões regimentais da Comissão Permanente de Ambulantes somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - As deliberações da Comissão Permanente de Ambulantes serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate, o voto desempateador caberá ao coordenador.

Parágrafo segundo - Sempre que considerar necessário, qualquer membro da Comissão Permanente de Ambulantes poderá fazer declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Ata de reunião.

Capítulo V

Das competências

Art. 14º - Ao Coordenador da Comissão Permanente de Ambulantes compete:

a - Presidir a reunião, mantendo a ordem, dirigindo os debates e encaminhando para deliberação os assuntos em discussão;

b - Representar a Comissão ou delegar a representação a um de seus membros nos seus impedimentos;

c - Criar Subcomissões técnicas quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

d - Consultar, sempre que julgar necessário ou conveniente, ou mesmo convidar para participar de reuniões, entidades ou pessoas que, mercê do acervo de conhecimento que possuam, possam ajudar a dirimir dúvidas que estejam dificultando alguma deliberação da Comissão Permanente de Ambulantes.

e - Submeter à Comissão Permanente de Ambulantes a relação de vias e logradouros públicos previamente definidos como adequados ao exercício do comércio ambulante;

f - Levar ao subprefeito a indicação de outras vias e logradouros públicos que venham a ser propostos pela Comissão Permanente de Ambulantes para o exercício do comércio ambulante;

g - Aprovar estudos e análises para a criação de Bolsões de Comércio (Shopping popular) e Bolsões Lineares, em observância ao Art. 6º, e seus respectivos parágrafos, do decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002;

h - Aprovar e implementar as demais proposições aprovadas pela Comissão Permanente de Ambulantes;

i - Despachar os processos submetidos a exame, estudo ou parecer da Comissão Permanente de Ambulantes e promover a sua distribuição;

Art. 15 - Ao Subprefeito, compete:

a - Solicitar às entidades com assento na Comissão Permanente de Ambulantes, a indicação de substitutos toda vez que um membro se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificar as ausências, bem como daqueles que faltarem com decoro que a função exige;

b - Aprovar as pautas e publicar no DOM a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

c - Publicar em DOM o extrato das Atas de reuniões;

d - Criar, por Portaria, caso seja conveniente, os pontos fixos e móveis nas vias e logradouros públicos indicados pela Comissão Permanente de Ambulantes, dentre os constantes da relação a que se refere o item "a" bem como nas vias e logradouros públicos propostos pela Comissão aprovados nos termos do item "b", observadas as restrições legais e a escala de prioridade das vias e logradouros públicos;

e - Aprovar e criar, ouvida a Comissão Permanente de Ambulantes, a quantidade de Ambulantes Efetivos na área sob jurisdição da Subprefeitura;

f - Aprovar e publicar a lista de produtos e serviços a serem comercializados e prestados;

g - Emitir os Termos de Permissão de Uso, bem como os crachás de identificação do ponto e de identificação individual;

h - Revogar e cassar os Termos de Permissão de Uso, nos casos previstos na legislação, promovendo, em consequência, o recolhimento dos TPU's bem como dos crachás de identificação do ponto e de identificação individual.

Art. 16 - Ao Membro da Comissão Permanente de Ambulantes compete:

a - Comparecer às reuniões da Comissão Permanente de Ambulantes. Caso seja ambulante plenamente capaz, manter a banca fechada durante a reunião da Comissão;

b - Justificar as ausências e impedimentos;

c - Participar dos debates e votar;

d - Apresentar propostas para exame da Comissão Permanente de Ambulantes;

e - Relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando os respectivos pareceres, proposições ou recomendações;

f - Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação, quando julgar necessário;

g - Devolver ao Secretário Executivo os processos que houver recebido por distribuição, com declaração expressa, toda vez que não puder estudar ou relatar o assunto, por motivo de licença ou impedimento legal;

h - Sugerir ao Secretário Executivo assuntos para a pauta de reunião da Comissão Permanente de Ambulantes.

i - Observar o Art. 15, item a, desta Portaria

j - Caso seja ambulante, plena / capaz, e as reuniões acontecerem no horário de atividades, o equipamento deverá ser fechado.

Art. 17 - Ao Secretário Executivo compete:

a - Desenvolver e executar todas as atividades administrativas e burocráticas necessárias ao bom funcionamento da Comissão Permanente de Ambulantes;

b - Receber, preparar e expedir documentos e correspondências;

c - Redigir, proceder à leitura e tomar assinatura nas Atas de reuniões;

d - Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos da Comissão Permanente de Ambulantes;

e - Preparar e encaminhar ao Coordenador, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo à ordem cronológica de entrada dos mesmos;

f - Organizar e propor ao Coordenador, a pauta dos assuntos para a reunião da Comissão;

g - Preparar e encaminhar ao Subprefeito, a convocação da reunião, a ser publicada no DOM;

h - Preparar e encaminhar ao Subprefeito, o extrato da Ata de Reunião, a ser publicada no DOM;

i - Encaminhar, mensalmente, ao Coordenador, o levantamento estatístico das reuniões da Comissão Permanente de Ambulantes e do comparecimento dos seus membros.

Capítulo VI

Da autuação dos processos

Art. 18 - Sempre que uma proposta apresentada em reunião da Comissão Permanente de Ambulantes ou a ela encaminhada por escrito requeira a elaboração de estudo, se necessário, será autuado processo no SISPRO.

Art. 19 - Os processos autuados serão encaminhados ao Secretário Executivo para registro, preparação e encaminhamento ao Coordenador.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 20 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelos Subprefeitos.

Art. 21 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo